MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – SDA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL – DSA
COORDENAÇÃO DE TRÂNSITO E QUARENTENA ANIMAL – CTQA

MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA O TRÂNSITO DE SUÍNOS VERSÃO 13.1

Brasília, 23 de junho de 2021

Este Manual entra em vigor na data de sua publicação.

Na versão 13.1 do Manual, foi realizada a seguinte alteração:

- Alterado o item de "Recria para Reprodução". Foi inserido o texto "Finalidade exclusiva para Granjas de Reprodutores Suídeos Certificada - GRSC."

Para a emissão de GTA para Suínos, os seguintes itens deverão ser preenchidos:

Item 4: SUÍNOS.

- Marcar com "X" a quadrícula "Suínos". Entende-se por suínos os animais da espécie *Sus scrofa,* o suíno doméstico e o javali europeu.
- Marcar a quadrícula referente a "Unidades", forma utilizada para a contagem dos animais.
- Preencher os campos "Macho", "Fêmea" e "Total" com o respectivo número de animais que serão transportados.
- No caso do transporte de cargas mistas, **e exclusivamente para as finalidades de abate e engorda**, quando não for possível precisar o sexo, deixar os respectivos campos em branco e preencher apenas o campo "Total".
- Para o transporte de javalis, a GTA só poderá ser emitida mediante a apresentação do **registro de produtor** junto ao IBAMA e da **Autorização para Transporte** (AT) obtida junto ao IBAMA, cujos originais deverão acompanhar a GTA, ficando uma cópia anexada à via arquivada na unidade do serviço veterinário oficial emitente.

Item 10: TOTAL POR EXTENSO.

- Escrever, por extenso, o número constante do campo "Total" do item 4, referente ao total de animais que serão transportados.

Item 11: PROCEDÊNCIA.

- Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
- A GTA somente poderá ser emitida quando a exploração pecuária de origem e destino estiverem cadastradas na base de dados informatizada sob controle do SVO.

• A emissão de GTA fica condicionada à regularidade cadastral e verificação do cumprimento das medidas sanitárias estabelecidas na legislação, com base nas informações constantes no cadastro e nos registros sob controle do SVO.
• A emissão de GTA para movimentação de suíno em zona livre de febre aftosa com vacinação estará condicionada à comprovação da regularidade da vacinação contra febre aftosa em bovinos e bubalinos, caso estes últimos existam no estabelecimento rural.

a) CPF/CNPJ: escrever o número de "Cadastro de Pessoa Física" (CPF) ou o número do "Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica" (CNPJ) do responsável pelo estabelecimento de origem dos animais. Os números não devem conter símbolos como pontos, barras ou hífen.

b) Nome: escrever o nome completo do responsável pelo estabelecimento de origem dos animais, detentor do CPF ou do CNPJ registrado no campo anterior.
c) Estabelecimento: escrever o nome completo do estabelecimento de origem dos animais. Caso o estabelecimento não tenha um nome comercial, colocar o nome da Pessoa Física ou Jurídica que detenha a posse do estabelecimento, ainda que seja o mesmo nome relacionado no campo anterior. Não usar a expressão "o mesmo" e sim, repetir a informação quando for necessário.

d) Código do Estabelecimento: escrever o código do estabelecimento de origem dos animais, de acordo com o cadastro no serviço veterinário oficial (11 dígitos).

e) Município: escrever o nome completo do município no qual está localizado o estabelecimento indicado nos campos acima, de acordo com a base de municípios do IBGE. Não empregar nomes de distritos, bairros, vilas ou outras localidades do município.

f) UF: escrever a sigla, com duas letras maiúsculas, da Unidade Federativa onde se localiza o município descrito no campo acima.

Observações:
• No caso de trânsito de animais a partir de aglomerações, como exposições, leilões e feiras, os campos de procedência deverão indicar o local de realização do evento. Nesse caso, com objetivo de facilitar o rastreamento dos animais, no campo do Item 17: OBSERVAÇÃO deverão ser registradas as GTAs (UF/Série/Nº), com o nome do município de emissão, que acompanharam os animais para participação no evento. Assim, no caso do trânsito de animais com diferentes origens, deverão ser registradas no campo do Item 17: OBSERVAÇÃO todas as respectivas GTAs de ingresso dos animais ao evento, correspondente aos animais inseridos da GTA de saída do evento.
• No caso de saída de animais a partir de abatedouro frigorífico, esse deve ser considerado a procedência. No campo do Item 17 OBSERVAÇÃO deverão ser registradas as GTAs (UF/Série/Nº) de origem dos animais, **o número real de animais recebidos e a data de chegada destes no abatedouro frigorífico.** A GTA será emitida (pelo SVO ou médico veterinário habilitado) a partir de GTA de origem para a movimentação dos animais ao referido estabelecimento de abate. São requisitos para emissão: solicitação formal pelo produtor ou responsável legal pelo estabelecimento de origem, ou pelo responsável legal do abatedouro frigorífico.
• Para animais importados, no espaço destinado ao "Nome", o Auditor Fiscal Federal Agropecuário do VIGIAGRO deverá informar a Unidade de Vigilância Agropecuária de ingresso do animal em território nacional.

• Para animais importados, o Auditor Fiscal Federal Agropecuário do VIGIAGRO deverá deixar em branco o campo "Código do Estabelecimento". Nesses casos, deverá ser discriminado no campo do Item 17: OBSERVAÇÃO o número do Certificado Zoosanitário Internacional dos animais e a cópia deste deverá acompanhar os suínos até a quarentena de destino.
• Quando houver a necessidade de animais procedentes de Granja de Reprodutores Suínos Certificada (GRSC) ou de quarentenário de importação permanecerem temporariamente em um estabelecimento antes de alcançarem o destino final, este deverá ser previamente avaliado pelo serviço veterinário oficial, que autorizará a permanência dos animais para posterior trânsito com a manutenção da condição sanitária. Este procedimento deverá possuir autorização do OESA da UF onde se localiza o isolamento dos animais.

Item 12: DESTINO.
• Todos os campos são de preenchimento obrigatório, com exceção do campo "Código do Estabelecimento". Após a implantação da GTA eletrônica em todas as UFs, esse campo também será de preenchimento obrigatório.

a) CPF/CNPJ: escrever o número de "Cadastro de Pessoa Física" (CPF) ou o número do "Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica" (CNPJ) do responsável pelo estabelecimento de destino dos animais. Os números não devem conter símbolos como pontos, barras ou hífen.

b) Nome: escrever o nome completo do detentor do CPF ou do CNPJ registrado no campo anterior, responsável pelo estabelecimento de destino dos animais.

c) Estabelecimento: escrever o nome completo do estabelecimento de destino dos animais. Caso o estabelecimento não tenha um nome comercial colocar o nome da Pessoa Física ou Jurídica que detenha a posse do estabelecimento, ainda que seja o mesmo nome relacionado no campo anterior. Não usar a expressão "o mesmo" e sim, repetir a informação quando for necessário.

d) Código do Estabelecimento: quando disponível, escrever o código do estabelecimento de destino dos animais, de acordo com o cadastro no serviço veterinário oficial (11 dígitos). No caso de estabelecimentos de abate, informar, obrigatoriamente, o tipo e o número do serviço de inspeção (SIF, SIE ou SIM).

e) Município: escrever o nome completo do município no qual está localizado o estabelecimento indicado nos campos acima, de acordo com a base de municípios do IBGE. Não empregar nomes de distritos, bairros, vilas ou outras localidades do município.

f) UF: escrever a sigla, com duas letras maiúsculas, da Unidade Federativa onde se localiza o município descrito no campo acima.

Observações:
• No caso de aglomerações de animais, como exposições, feiras e leilões, os campos de destino deverão indicar o local de realização do evento em questão.
• Caso os estabelecimentos de origem e destino tenham o mesmo CPF/CNPJ ou o mesmo nome, não empregar a expressão "o mesmo" nos campos "CPF/CNPJ" e "Nome". Nessa situação, as informações deverão ser repetidas nos referidos campos.

• Para animais importados, no espaço destinado ao "Nome", o Auditor Fiscal Federal Agropecuário do VIGIAGRO deverá informar o local especificado na Autorização de Importação do animal. Nesses casos, o número do Certificado Zoossanitário Internacional que acompanhou o animal deverá ser informado no campo do item 17: Observação.
• Deve-se ter rigor no preenchimento dos itens 11 e 12. A definição correta da procedência e do destino dos animais é de fundamental importância para o sistema de defesa sanitária animal, tanto no aspecto de rastreamento de problemas sanitários como na análise de dados, permitindo o estabelecimento de fluxos de comercialização de animais, entre outras questões de importância sanitária. Para casos específicos de trânsito intraestadual, envolvendo regiões de difícil acesso e controle, os órgãos executores de defesa sanitária animal, em conjunto com as SFAs, deverão estabelecer os controles que permitam a melhor definição da origem e do destino dos animais. As situações não previstas neste manual deverão ser comunicadas ao DSA, por meio da Coordenação do Trânsito e Quarentena Animal - CTQA, para definição e padronização dos procedimentos necessários.

Item 13: FINALIDADE.
• Deverá ser emitida uma GTA para cada finalidade.
• Marcar com "X" a quadrícula referente à finalidade do trânsito, de acordo com as seguintes opções:

a) ABATE: animais transportados para um estabelecimento de abate com inspeção veterinária oficial (SIF, SIE ou SIM). Referem-se àqueles suínos que completaram a fase de terminação, atingindo o peso de abate. Referem-se também aos reprodutores (machos ou fêmeas) que encerraram sua vida útil produtiva e estão sendo descartados, ou, ainda, reprodutores descartados, a critério do produtor, mesmo sem terem iniciado sua vida útil produtiva. Nesses casos, deverá constar a informação **"reprodutores para descarte"** no item 17 (OBSERVAÇÃO).

b) ENGORDA: animais transportados para um estabelecimento de criação para ganho de peso, visando posterior abate.

c) REPRODUÇÃO: animais transportados para um estabelecimento de criação para serem utilizados como reprodutores. Nesse caso, os animais devem ser obrigatoriamente procedentes de: i) Granja de Reprodutores Suínos Certificada (GRSC); ii) quarentenário de importação; ou iii) estabelecimento previamente autorizado pelo serviço veterinário oficial para permanência temporária de suínos procedentes exclusivamente de GRSC ou de quarentenário de importação.

d) EXPOSIÇÃO: animais transportados para permanência temporária em parques de exposição ou outros locais de aglomerações de animais, com objetivo principal de avaliação zootécnica.

e) LEILÃO: animais transportados para eventos de curta duração, em parques de exposição ou outros locais de aglomerações de animais, com objetivo de comercialização.

f) OUTROS: caso a finalidade do trânsito não se enquadre entre as opções previstas, deverá ser assinalada a última quadrícula, empregando-se uma das opções listadas abaixo, que deverá ser transcrita no espaço em branco posterior da referida quadrícula. Caso a descrição da finalidade não caiba no espaço posterior da quadrícula, deve ser

utilizada a abreviação constante entre parênteses, sendo a descrição completa transcrita no campo 17 - OBSERVAÇÂO (Ex.: Sac.Sn. = Sacrifício Sanitário). O emprego de qualquer outra finalidade não prevista abaixo deverá contar com prévia autorização do DSA.

• **SACRIFÍCIO SANITÁRIO (Sac.Sn.)**: finalidade de uso exclusivo do serviço veterinário oficial, com o objetivo de saneamento de estabelecimentos de criação após confirmação da ocorrência de doença, que consiste no abate dos animais com aproveitamento condicional das carcaças e vísceras, em estabelecimento de abate sob inspeção oficial previamente autorizado pelo SVO. Deverá constar no campo do Item 17: OBSERVAÇÃO, o número do lacre e a frase **"SACRIFÍCIO SANITÁRIO - estabelecimento positivo para (nome da doença)".**

• **AGLOMERAÇÃO COM FINALIDADE COMERCIAL (Ag.Com.):** animais enviados a aglomerações não listadas nos itens anteriores, nas quais haja a possibilidade de comercialização dos animais participantes do evento.

• **AGLOMERAÇÃO SEM FINALIDADE COMERCIAL (Ag.N.Com.):** animais enviados a aglomerações não listadas nos itens anteriores, nas quais não haja a possibilidade de comercialização dos animais participantes do evento.

• **EXPORTAÇÃO (Exp.):** animais transportados para uma Unidade de Vigilância Agropecuária para saírem do país.

• **PESQUISA (Psq.):** animais transportados para instituições de ensino, pesquisa ou laboratórios, para serem utilizados em aulas, testes ou provas laboratoriais.

• **PRODUÇÃO DE INSUMOS BIOLÓGICOS (Ins.Bio.):** animais destinados a estabelecimento produtor de insumos biológicos.

• **QUARENTENA (Qua.):** finalidade com o objetivo de registrar:
- trânsito de animais importados, do local de entrada no Brasil até o local da quarentena, de emissão exclusiva por Auditor Fiscal Federal Agropecuário; e
- trânsito de animais do estabelecimento de origem no país até o local da quarentena para posterior exportação.

• **RECRIA PARA REPRODUÇÃO (Rec.Rep.):** leitões transportados entre diferentes unidades de produção (sítios de GRSC) com a finalidade de criação nas fases de creche ou crescimento, até sua entrega para a reprodução. Finalidade exclusiva para Granjas de Reprodutores Suídeos Certificada - GRSC.

• **DESTRUIÇÃO (Dest.):** finalidade de uso exclusivo do serviço veterinário oficial, com o objetivo de saneamento de estabelecimentos após confirmação da ocorrência de doença, que consiste no sacrifício dos animais seguido da destruição das carcaças, em local indicado pelo serviço veterinário oficial. Deverá constar no campo do Item 17: OBSERVAÇÃO, o número do lacre e a frase **"DESTRUIÇÃO - estabelecimento positivo para (nome da doença)".**

• **ATENDIMENTO VETERINÁRIO (At.Vet.):** animal com destino a hospital, clínica ou demais instalações que providenciem atendimento veterinário.

• **RETORNO À ORIGEM (Ret.)**: retorno ao estabelecimento de origem.

• **COMPANHIA (Comp.):** exclusivamente para suínos considerados de companhia (mini pigs) com destino à residência ou estabelecimento de seu proprietário.

OBSERVAÇÕES:

• A emissão de GTA deverá ser realizada pelo OESA nos casos em que a origem possuir condição sanitária para febre aftosa inferior ao destino, exceto para suínos destinados ao abate imediato ou oriundos de GRSC, quando poderá ser efetuada por médico veterinário habilitado para emissão de GTA.

• A realização de exposições, leilões, feiras ou outras aglomerações de suínos deve atender ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 15 de fevereiro de 2002, Portaria nº108, de 17/3/1993, e Portaria nº162, de 18/10/1994.

• No caso de animais destinados à exposição e posterior comercialização em leilão, empregar como finalidade EXPOSIÇÃO.

• Caso os suínos destinados a um estabelecimento de abate não possam ser abatidos, excepcionalmente, e após criteriosa análise epidemiológica do serviço veterinário oficial poderá ser emitida GTA de transporte dos animais para: i) outro estabelecimento de abate (finalidade: ABATE), ii) retorno ao estabelecimento de criação de origem (finalidade: RETORNO À ORIGEM) ou iii) outro estabelecimento de criação diferente daquele de origem (finalidade: ENGORDA). A GTA deverá ser solicitada formalmente pelo produtor ou responsável legal pelo estabelecimento de origem ou, ainda, pelo responsável legal pelo abatedouro frigorífico. Nesse caso, no item 17: OBSERVAÇÃO deverão constar as seguintes informações i) de que a GTA foi expedida em caráter excepcional e os motivos que levaram a essa nova movimentação; ii) as GTAs (UF/Série/Nº) de origem dos animais, contendo o nome do município de emissão; iii) o número real de animais recebidos e data da chegada no abatedouro frigorífico. Toda GTA de saída de animais de abatedouro frigorífico somente poderá ser confeccionada a partir de GTA emitida para a movimentação dos animais para o referido estabelecimento.

• Na GTA referente ao trânsito de egresso de estabelecimento autorizado para permanência temporária de animais procedentes exclusivamente de GRSC deverá constar, no item 16: CERTIFICAÇÃO Nº, o número do certificado da GRSC de origem dos animais e a GTA deverá estar acompanhada: i) da cópia da GTA do trânsito inicial; ii) da cópia do certificado da GRSC devidamente autenticada pelo serviço veterinário oficial; **e** iii) do atestado emitido pelo serviço veterinário oficial relativo à manutenção da condição sanitária de animais procedentes de GRSC. Além disso, no item 17: OBSERVAÇÃO deverá constar **"Estabelecimento de origem previamente autorizado pelo serviço veterinário oficial para permanência temporária de animais procedentes exclusivamente de GRSC. Em anexo cópias: GTA n°...., Certificado GRSC n°....., Atestado n°....".**

• Após a participação em exposições, leilões ou outras aglomerações de animais, os reprodutores Suínos poderão transitar com a finalidade REPRODUÇÃO desde que o serviço veterinário oficial ateste que:

a) Todos os Suínos que participaram do evento procederam de GRSC; **e**
b) O estabelecimento autorizado para permanência temporária dos animais durante o evento contava com as condições de biosseguridade necessárias à manutenção do estado sanitário de animais certificados (GRSC).

Item 14: MEIO DE TRANSPORTE.

• Deverá ser emitida uma GTA para cada veículo transportador.

• Caso o veículo transporte suínos de várias origens para um ou mais destinos, deverá estar acompanhado de tantas GTAs quantas forem as origens e os destinos.
• Caso sejam transportados, em um mesmo veículo, suínos de diferentes origens, deverá haver uma forma auditável para identificação das respectivas origens.
• Podem ser assinaladas mais de uma quadrícula, de forma a registrar os meios de transporte utilizados.
• Quando necessário, na quadrícula "**Lacre nº**" discriminar o número do lacre empregado para selar a carga do veículo transportador dos animais, devendo ser conferida a sua integridade nos postos de fiscalização e no destino final. Caso seja necessário utilizar mais de um lacre por veículo transportador, escrever na quadrícula "Lacre nº" as palavras "VIDE 17" e, a seguir, escrever no campo do Item 17: OBSERVAÇÃO a palavra "Lacres nº", seguida da numeração dos lacres empregados.
• Não será necessário o preenchimento da quadrícula "**Lacre nº**" relacionado ao veículo transportador no trânsito de mini pigs. Entretanto, a emissão da GTA dependerá de autorização prévia do OESA da UF de destino.
• Toda carga de animais susceptíveis à febre aftosa, quando lacrada pelo SVO de origem ou por médico veterinário habilitado pelo SVO para a emissão de GTA, por observância da IN 48/2020, somente poderá ter seu lacre rompido sob supervisão do SVO ou de médico veterinário habilitado pelo SVO para a emissão de GTA.

Item 15: VACINAÇÕES.
• A vacinação contra Peste Suína Clássica - PSC é proibida no país pela Instrução Normativa n° 06, de 09 de março de 2004, sendo sua utilização permitida após aprovação pelo DSA.

• De acordo com a Instrução Normativa n° 8, de 03 de abril de 2007, é proibido o trânsito de suínos vacinados contra a Doença de Aujeszky para qualquer finalidade, exceto o abate imediato em estabelecimento de abate de suínos sob inspeção oficial. Quando o estabelecimento de criação não tiver capacidade de estoque suficiente, poderá ser autorizada a transferência de leitões para engorda em outro estabelecimento, desde que situado na mesma UF onde os suínos ficarão sob supervisão até atingirem o peso de abate. O meio de transporte deverá ser lacrado e a GTA deverá ser emitida pelo serviço veterinário oficial. Nestes casos, o número do lacre deverá constar no campo LACRE Nº do item 14 e a vacinação deverá ser assinalada na quadrícula em branco constante do item 15. Adicionalmente, no campo do Item 17: OBSERVAÇÃO, deverá constar a informação de que, no estabelecimento de origem, foi realizada a vacinação e que esta foi autorizada pelo DSA.

Item 16: ATESTADO DE EXAMES/CERTIFICAÇÃO Nº.
• A quadrícula referente ao item 16: CERTIFICAÇÃO Nº deverá ser assinalada no caso de trânsito de suínos procedentes de GRSC para as finalidades de reprodução, exposição, leilão, recria para reprodução ou quarentena de exportação, sendo que o número do certificado deverá ser transcrito e uma cópia do certificado autenticada pelo serviço veterinário oficial do local de origem deverá ser anexada à GTA.
• Na GTA referente ao trânsito de egresso de estabelecimento autorizado para permanência temporária de animais procedentes de GRSC deverá constar no item 16: CERTIFICAÇÃO Nº o número do certificado da GRSC de origem desses animais, e esta GTA deverá estar acompanhada: i) da cópia da GTA do trânsito inicial; ii) da cópia do certificado da GRSC devidamente autenticada pelo serviço veterinário oficial; e iii) do atestado emitido pelo serviço veterinário oficial quanto à manutenção da condição sanitária de animais procedentes de GRSC.

OBSERVAÇÕES:

a) Ingresso de suínos em zona livre de febre aftosa sem vacinação:

• **Suínos não destinados ao abate imediato**: em caso de suínos procedentes de zona livre de febre aftosa com vacinação e **destinados à zona livre sem vacinação** não destinados ao abate imediato deverão ser realizados testes de diagnóstico para febre aftosa, em laboratórios credenciados pelo MAPA, de acordo com o determinado pela IN 48/2020.
A supervisão do SVO consistirá no acompanhamento da identificação dos animais, da colheita de material para diagnóstico da febre aftosa e da avaliação clínica pelo médico veterinário do OESA.
Todos os animais deverão ser identificados e testados e deverão apresentar resultado negativo para os testes diagnóstico para febre aftosa.
A data da colheita de material para exames deverá estar compreendida nos trinta (30) dias anteriores à data do embarque.
Neste caso, o laudo dos resultados para testes diagnósticos para febre aftosa deverá acompanhar a GTA, a qual será emitida somente pelo OESA.
O trânsito de suínos para engorda ou para companhia, com ingresso na zona livre de febre aftosa sem vacinação, deve ser comunicado previamente ao OESA de destino dos animais.

• **Suínos procedentes de GRSC, de quarentenários oficiais, de estabelecimentos de permanência temporária de suínos e de compartimentos para febre aftosa**: fica dispensada a realização dos testes de diagnóstico para a febre aftosa. A GTA poderá ser emitida pelo OESA ou pelo médico veterinário habilitado para emissão de GTA. Os animais deverão estar identificados individualmente e terem nascido ou permanecido na zona livre de febre aftosa por período mínimo de três (3) meses antes do embarque.

• **Suínos destinados ao abate imediato:** fica dispensada a realização dos testes de diagnóstico para a febre aftosa. Os animais deverão ser encaminhados diretamente ao estabelecimento de abate com inspeção oficial. A GTA poderá ser emitida pelo OESA ou pelo médico veterinário habilitado para emissão de GTA.
Toda carga de suínos, independente da finalidade, quando procedente de zona livre de febre aftosa com vacinação e **destinados à zona livre sem vacinação,** deverá ser lacrada pelo OESA ou por médico veterinário habilitado para a emissão de GTA.
O ingresso na zona livre de febre aftosa deverá ocorrer por local previamente autorizado pelo OESA da UF de destino.
Quando o trânsito de animais suscetíveis à febre aftosa envolver parada temporária para descanso e alimentação em zona com condição zoossanitária para a febre aftosa superior à da origem, essa parada temporária deverá ser previamente autorizada e seguir procedimentos estabelecidos pelo SVO, observando-se os critérios estabelecidos de bem-estar animal, incluindo-se tempo de parada e descanso.

b) Ingresso de suínos na zona livre de febre aftosa com vacinação:
• **Suínos procedentes de zona livre sem vacinação** estão dispensados dos requisitos adicionais com referência à febre aftosa.

Item 17: OBSERVAÇÃO.
Espaço reservado para informações complementares, conforme orientações transcritas anteriormente, ou para situações não previstas.

• Quando a legislação vigente autorizar a vacinação contra PSC ou Doença de Aujeszky, essa informação estará descrita nesse campo, da seguinte forma: **"Estabelecimento vacinado para..., de acordo com a Instrução Normativa nº..."**;
• Quando, conforme a legislação vigente ou instrução do médico veterinário oficial, a rota a ser percorrida pelo meio de transporte utilizado para o deslocamento dos suínos deva ser previamente definida, essa será informada nesse campo precedida da palavra: **"Rota obrigatória"**;
• Quando, conforme a legislação vigente, for necessário que um **"Atestado Zoosanitário"** emitido por médico veterinário para os suínos a serem transportados acompanhe a GTA, essa informação constará nesse campo da seguinte forma: **"Atestado Zoossanitário nº ... – em anexo"**;
• DOENÇA DE AUJESZKY: conforme determina a Instrução Normativa nº 8 de 03/04/2007, quando os suínos são submetidos a trânsito interestadual, exclusivamente para a finalidade de engorda, a partir de UFs que não são reconhecidas oficialmente como livres ou provisoriamente livres para a Doença de Aujeszky, a GTA estará acompanhada de certificado emitido pelo OESA da UF de origem dos animais, atestando que o estabelecimento de origem não apresentou ocorrência da enfermidade nos últimos doze (12) meses. Nesse caso, essa informação constará nesse campo da seguinte forma: **"Certificado para doença de Aujeszky nº ... – em anexo"**;
• Na GTA referente ao trânsito de egresso de estabelecimento autorizado para permanência temporária de animais procedentes de GRSC deverá constar **"Estabelecimento de origem previamente autorizado pelo serviço veterinário oficial para permanência temporária de animais procedentes exclusivamente de GRSC. Em anexo cópias: GTA n°...., Certificado GRSC n°....., Atestado n°...."**. (Essas informações a serem inseridas na observação são complementares ao item 16).
• Quando as informações necessárias para o preenchimento desse campo não couberem no espaço reservado, escrever: **"vide verso"**. No verso da GTA acrescentar as informações necessárias que não couberam no campo do Item 17: OBSERVAÇÃO.
• No caso de saída de animais a partir de abatedouro frigorífico, no campo do Item 17 OBSERVAÇÃO deverão constar as seguintes informações i) de que a GTA foi expedida em caráter excepcional e os motivos que levaram a essa nova movimentação; ii) as GTAs (UF/Série/Nº) de origem dos animais, contendo o nome do município de emissão; iii) o número real de animais recebidos e data da chegada no abatedouro frigorífico.

Item 18: UNIDADE EXPEDIDORA.
• Espaço destinado à identificação da Unidade Local de Atenção Veterinária que emitiu o documento. No caso do emitente ser Médico Veterinário Habilitado, citar a unidade do serviço veterinário oficial que detém o cadastro do estabelecimento de origem.

Item 19: EMITENTE.
• A emissão de GTA para suínos poderá ser realizada pelo Serviço Veterinário Oficial (médico veterinário oficial ou funcionário autorizado) ou por Médico Veterinário habilitado, ressalvados os casos em que a emissão é exclusiva do SVO.
• No caso de emissão de GTA para animais procedentes de GRSC, o emitente habilitado deverá ser obrigatoriamente o responsável pela assistência médico-veterinária à granja.

Item 20: EMISSÃO.

• Local: escrever o nome do município onde a GTA foi emitida.

• Data: escrever a data em que a GTA foi emitida, com dois dígitos para o dia, dois dígitos para o mês e quatro dígitos para o ano.

• Hora: escrever a hora em que a GTA foi emitida, com dois dígitos para a hora e dois dígitos para os minutos, separados por dois pontos sobrepostos (12:00).

• Validade: escrever a data até a qual a GTA terá validade. O emitente deverá definir esse prazo levando-se em consideração a distância entre a procedência e o destino, o meio de transporte e outras informações pertinentes ao tempo de percurso do trânsito dos animais. A data da validade deverá ser registrada com dois dígitos para o dia, dois dígitos para o mês e quatro dígitos para o ano.

• Fone: escrever o número da linha telefônica, com o código de área, do escritório de atendimento à comunidade onde foi realizada a emissão ou do médico veterinário habilitado que emitiu a GTA.

Observações para a VALIDADE: A emissão da GTA deve levar em conta o tempo estimado para o deslocamento. Caso algum imprevisto torne a movimentação mais demorada e o prazo de validade expire ou esteja por expirar, sem que seja possível a conclusão do trajeto, o transportador deverá solicitar a extensão do prazo ao OESA do local onde estiver. Esse procedimento tem caráter excepcional e será realizado mediante aposição de informação no verso da GTA de que sua validade foi prorrogada para permitir o término do deslocamento dos animais. O responsável pela extensão do prazo deverá assinar e carimbar o verso da GTA de modo a permitir sua identificação e do local em que atua, bem como telefone de contato.

Comentado [GZT1]: Verificar origem da observação.

Comentado [NNG2R1]: Texto retirado do Manual de padronização 18.0. Ver com Luiz Felipe se inserimos esse texto aqui ou não.

Item 21: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO EMITENTE.

a) GTAs emitidas manualmente:

• Deverão ser apostas a identificação e a assinatura do emitente.

• A identificação deverá ser feita por impressão eletrônica ou por carimbo identificatório, conforme modelo determinado no Anexo III da Instrução Normativa nº18, de/7/2006.

• A assinatura deverá ser realizada com caneta de cor azul ou preta.

O carimbo e assinatura do emitente devem estar perfeitamente legíveis em todas as vias da GTA.

b) GTAs emitidas eletronicamente:

• Deverão possuir codificação das informações para que seja possível a conferência de autenticidade.

Observações adicionais:

• Quando da emissão do documento de trânsito, o serviço veterinário oficial atualizará os dados cadastrais da estratificação da exploração pecuária de origem.

Considerações finais

No caso de cancelamento de GTA para trânsito interestadual, **o responsável pelo cancelamento (médico veterinário habilitado, médico veterinário oficial ou funcionário autorizado do SVO**) deverá informar imediatamente ao OESA da UF de destino quando destinada a estabelecimentos de criação e estabelecimentos de abate sob SIM ou SIE. No caso de animais destinados a estabelecimentos de abate sob SIF, o cancelamento também deverá ser informado ao SIF de destino designado na GTA, além do OESA da UF de destino. Esse cancelamento deve ser informado com confirmação de recebimento por parte do destino, com evidência documental para fins auditáveis.

Comentado [GZT3]: Avaliar a operacionalização. Verificar se está padrão com outras espécies. Veja com o Luiz Felipe.

Comentado [NNG4R3]: Manual de bovinos está igual da forma que estava na versão 12.1. Continua ou altera?